



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 698/93

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município, para o exercício financeiro de 1.994.

JOÃO NELSI LUKENCZUK, Prefeito Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Orçamento Geral do Município de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, para o exercício financeiro de 1.994, discriminados pelos Anexos integrantes desta Lei, composto pelas Receitas e Despesas dos órgãos da Administração direta, fundos e fundações instituídos pelo Município, que recebem transferências a conta deste Orçamento, estima a Receita em CR\$ - 5.594.500.000,00 (Cinco bilhões e quinhentos e noventa e quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros reais), e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º. A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras Receitas correntes e de capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes do Anexo II, de acordo com o seguinte desdobramento:

1. - RECEITA DO TESOIRO

1.1- RECEITAS CORRENTES

- RECEITA TRIBUTÁRIA....CR\$ 142.000.000,00
- RECEITA PATRIMONIAL...CR\$ 6.000.000,00
- TRANSF. CORRENTES.....CR\$ 3.911.000.000,00

- OUTRAS REC. CORRENTES.CR\$ 16.500.000,00.....
.....CR\$ 4.075.500.000,00

1.2- RECEITAS DE CAPITAL

-OPERAÇÕES DE CRÉDITO...CR\$ 30.000.000,00
-ALIENAÇÃO DE BENS.....CR\$ 1.000.000,00
-TRANSF. DE CAPITAL.....CR\$ 880.500.000,00.....
.....CR\$ 911.500.000,00

SUB TOTAL.....CR\$ 4.987.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

2. - RECEITA DOS FUNDOS E FUNDAÇÕES (exclusive transferências do tesouro)

2.1	- RECEITAS CORRENTES	CR\$ -	566.000.000,00
2.2	- RECEITAS DE CAPITAL	CR\$ -	41.500.000,00
	SUB TOTAL	CR\$ -	607.500.000,00
	TOTAL DA RECEITA	CR\$ -	5.594.500.000,00

Art. 3º. A Despesa será realizada segundo as discriminações constantes do Anexo II, que apresenta sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

I	- PODER LEGISLATIVO	CR\$ -	349.000.000,00
0100	- CÂMARA MUNICIPAL	CR\$	349.000.000,00
II	- PODER EXECUTIVO	CR\$ -	4.638.000.000,00
0200	- GABINETE DO PREFEITO.....	CR\$	321.100.000,00
0300	- SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL.....	CR\$	29.000.000,00
0400	- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.....	CR\$	576.200.000,00
0500	- SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS....	CR\$	555.200.000,00
0600	- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS.....	CR\$	1.528.500.000,00
0700	- SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.....	CR\$	133.800.000,00
0800	- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.....	CR\$	1.000.200.000,00
0900	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL..	CR\$	494.000.000,00
	TOTAL DA DESPESA COM RECURSO DO TESOURO.....	CR\$ -	4.987.000.000,00
	DESPESA À CONTA DE REC. PRÓPRIOS DOS FUNDOS E FUNDAÇÕES.....	CR\$ -	607.500.000,00
	TOTAL DA DESPESA.....	CR\$ -	5.594.500.000,00

Art. 4º. Os Fundos e Fundações instituídos pelo Município, que recebem transferências à conta desta lei, terão orçamento próprio elaborado na forma da Legislação em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Parágrafo único. Os Orçamentos próprios de que trata este artigo poderão ser suplementados por decreto do Poder Executivo Municipal, na forma do parágrafo 1º, artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 5º. O Executivo Municipal é autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento) do total da despesa fixada nesta lei.

§ 1º. Os remanejamentos de dotações referentes a recursos transferidos vinculados e de operações de crédito, não serão computados para o limite fixado no **caput** deste artigo.

§ 2º. Fica também autorizado e não será computada para efeito do limite fixado no **caput** deste artigo, a suplementação pelo valor do excesso de arrecadação sobre a previsão orçamentária.

Art. 6º. Em decorrência do disposto no artigo 66 e seu parágrafo único, da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por órgãos centrais, as dotações atribuídas às unidades orçamentárias e a redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais, de uma para outra unidade.

Parágrafo único. As redistribuições de recursos da autorização contida no artigo 6º, bem como o remanejamento entre rubricas de despesa dentro da mesma unidade orçamentária contida no artigo 7º, não serão computadas para efeito do limite fixado no artigo 5º desta Lei.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar remanejamento entre rubricas de despesa dentro da mesma unidade orçamentária, destinadas a atender as insuficiências de saldos nela apresentados, através de decreto acompanhado de quadro de detalhamento da despesa - QDD.

Art. 8º. Durante a execução orçamentária, o Executivo Municipal é autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite fixado na Constituição Federal.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a correção do orçamento geral do Município a partir de 01 de julho de 1.994, utilizando-se o índice correspondente a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas - FGV/RJ, ou outro índice oficial, no caso de extinção deste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 1.994, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 10 (dez) dias do mês de dezembro de 1.993.


JOÃO NELSI LUKENCZUK
-Prefeito Municipal-

Ref: Projeto de Lei nº 052/93
Autor: Executivo Municipal

